



INFORMAÇÃO

N.º
033/18/DFA/CF

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

Procede-se à audiência
pública.

22.02.18
f

ASSUNTO: Concurso Público para: "Prestação de serviços para a certificação legal de contas do Município de Cantanhede" - CP-CCP-ABS n.º 05/2018

RELATÓRIO PRELIMINAR

O presente Concurso Público foi efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguiu nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para a prestação de serviços para a certificação legal de contas do Município de Cantanhede, por deliberação camarária datada de 19/12/2017, o qual foi publicitado em *Diário da República* na data de 22/12/2017, tendo o processo decorrido na plataforma eletrónica deste Município sita em www.saphety.com/saphetygov.

As empresas concorrentes foram a AB - António Bernardo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.; a Cascais, Pêga Magro & Roque, SROC, Lda.; a Rodrigo, Gregório & Associados, SROC, Lda.; a A. Figueiredo Lopes, M. Figueiredo & Associados, SROC, Lda.; a Euclides Gonçalves Carreira; a Oliveira, Reis e Associados, SROC, Lda.; a UHY & Associados, SROC, Lda.; a LCA - Leal Carreira Associados, SROC; a J. Rito & Associada, SROC, Lda.; a Auren Auditores & Associados, SROC, S. A.; a MRG - Roberto, Graça & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.; a CFA - Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda.; a Salgueiro, Martins & Associado, SROC, Lda.; a Daniel Jorge Gonçalves Vicente e a Diz & Associados, SROC, Lda..

Antes de proceder à análise importava então examinar as propostas apresentadas, pelas empresas concorrentes, para verificar da sua admissão ou exclusão à análise do procedimento.



Handwritten signature and initials.



Analisados que foram os recibos comprovativos, da plataforma eletrónica, que exibem a data de submissão, com a data e hora de entrega das mesmas, constata-se que as propostas foram todas rececionadas antes do terminus do prazo fixado para a entrega das mesmas.

Depois, efetuou-se a análise aos documentos solicitados, sendo que, se constatou que as empresas apresentaram a totalidade dos documentos solicitados, de forma correta, pelo que se consideram admitidas à análise do mesmo.

No entanto, efetuada que foi uma primeira análise às propostas das empresas concorrentes e constatou-se que as propostas das empresas Auren Auditores & Associados, SROC, S. A. e Diz & Associados, SROC, Lda., que apresentam valores de proposta de 16.545,60 € + IVA e de 16.800,00 € + IVA, respetivamente, valores que se configuram como de propostas com um preço anormalmente baixo, dado que o preço base do procedimento era de 33.600,00 € + IVA, conforme expresso no ponto 1.7., da parte I, do Caderno de Encargos do mesmo, e atendendo ao expresso no ponto 19., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, que considera o disposto na alínea b), do número 1, do artigo 71.º, do Código dos Contratos Públicos, em que temos que *“considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50 % ou mais inferior àquele, no caso de se tratar de um procedimento de formação de qualquer dos restantes contratos”*.

Saliente-se no entanto que, no que diz respeito ao valor da proposta apresentada pela empresa Diz & Associados, SROC, Lda. se constatou que existe um lapso, na escrita em algarismos, do valor global da proposta, evidenciado na proposta de preços, sendo que, por tal facto, se atendeu à aplicação do disposto no número 3, do artigo 60.º, do Código dos Contratos Públicos, em que *“sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos”*, o que fez com que se procedesse ao refazer do valor global, expresso em algarismos, considerando o valor mensal apresentado na proposta de preços e que perfazia também desde logo o valor global expresso no extenso da mesma, pelo que o valor da proposta considerado foi então o expresso acima de 16.800,00 € + IVA.

Face à constatação de preço anormalmente baixo, acima evidenciada, importava então analisar as referidas propostas das empresas para verificar da sua admissão ou exclusão à análise do procedimento. Assim, constatou-se que as propostas mencionadas não apresentavam, nas mesmas, os competentes esclarecimentos justificativos para a apresentação dos referidos preços anormalmente baixos.

Assim, dada a possibilidade de solicitação de esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos das propostas, que se considerem relevantes para a apresentação dos referidos preços anormalmente baixos, e de acordo com o previsto, nos termos do número 3, do artigo 71.º, do Código dos Contratos Públicos, e que desde logo se expressaram no ponto 19.2., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, foi solicitado às empresas, na plataforma eletrónica onde decorre o procedimento, na data de 29/01/2018, a possibilidade de apresentação dos esclarecimentos, que tivessem



por convenientes, alegando o que tivessem para o justificar, sendo que a referida apresentação teria que ocorrer até às 17h00m do dia 31 de janeiro de 2018.

Nessa sequência, a empresa Auren Auditores & Associados, SROC, S. A. apresentou então documento justificativo, na plataforma eletrónica, na data de 31/01/2018, pelas 09h50m25s, e portanto antes do terminus do prazo determinado para a apresentação dos mesmos, documento anexo ao presente relatório e cujo teor se considera integralmente reproduzido no mesmo.

Deste modo, e analisado que foi o teor do referido documento, o Júri entendeu considerar os esclarecimentos justificativos do preço anormalmente baixo proposto pois entendeu que se enquadram no disposto nas alíneas a) e b), do número 4, do artigo 71.º, do Código dos Contratos Públicos.

Do exposto, e dado que os esclarecimentos apresentados foram considerados, não há lugar à exclusão da referida empresa, prevista na alínea o), do número 2, do artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, pois não há lugar ao incumprimento da alínea e), do número 2, do artigo 70.º, do Código dos Contratos Públicos, pelo que a mesma se considerou também admitida à análise do procedimento.

Depois, no que diz respeito à empresa Diz & Associados, SROC, Lda., e terminado que estava o prazo estipulado para a apresentação dos esclarecimentos solicitados, constatou-se que não houve qualquer resposta nem apresentação de qualquer documento justificativo, na plataforma eletrónica, como se comprova por documento anexo, da mesma.

Pelo exposto, e como não existe qualquer justificativo da empresa, para o preço anormalmente baixo proposto, entende o presente Júri que não pode existir qualquer argumento válido e justificativo de aspeto diferenciador para a apresentação do referido preço. Por tal facto, a proposta da empresa Diz & Associados, SROC, Lda. considera-se excluída da análise do presente procedimento conforme disposto na alínea o), do número 2, do artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, por a sua análise revelar uma das situações previstas no número 2, do artigo 70.º, mais concretamente na sua alínea b), por apresentar atributos que violam um dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, mais concretamente pela apresentação de um preço anormalmente baixo.

O procedimento previa a apresentação de propostas, com indicação do valor mensal da prestação de serviços, e de valor global, calculado considerando os **48 meses** a concurso, sendo que o referido valor incluiria a totalidade dos custos inerentes à prestação de serviços, e que o **Quadro 1**, em anexo, expõe, as respetivas propostas de preços, evidenciadas por cada uma das empresas concorrentes, admitidas à análise do procedimento.

Importa no entanto ressaltar que, nesse âmbito, se constatou que, na proposta apresentada pela empresa MRG - Roberto, Graça & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., existe um lapso, por arredondamentos, no valor global da proposta, sendo que, por tal facto, se atendeu também e como acima se expressou, à aplicação do disposto no número 3, do artigo 60.º, do Código dos Contratos Públicos, em



Handwritten signature and initials in blue ink.

que "sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos", com o refazer do valor global pelo considerar do valor mensal apresentado na proposta de preços da referida empresa.

Assim, considerando que a adjudicação seria efetuada tendo em conta o critério do "mais baixo preço", conforme estabelece a alínea b), do número 1, do artigo 74.º, do Código dos Contratos Público, atendendo ao definido no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, procedeu-se à ordenação das propostas admitidas sendo que, ao mais baixo valor global da proposta em análise, correspondeu o número de ordem 1, ao segundo mais baixo valor global da proposta o número de ordem 2, e assim sucessivamente, como se expressa também no referido quadro.

No entanto, nesse âmbito, importa também referir que a ordenação teve ainda que considerar o disposto no ponto 14.5., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, nas empresas Rodrigo, Gregório & Associados, SROC, Lda. e Oliveira, Reis e Associados, SROC, Lda., dado que os valores apresentados para as mesmas eram iguais.

Por esse facto, a empresa com o número de apresentação da proposta mais baixo, isto é, a que foi apresentada mais cedo na plataforma eletrónica, obteve então o menor número de ordem e a outra empresa o número de ordem seguinte.

Face ao exposto, e atendendo à análise efetuada, constata-se que a proposta com o "mais baixo preço" é a apresentada pela empresa **Auren Auditores & Associados, SROC, S. A.**, pelo que se sugere que a adjudicação do procedimento em epígrafe seja efetuada à referida empresa, pelo valor global de **16.545,60 €** (dezasseis mil quinhentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos) + **IVA a 23% = 20.351,09 €** (vinte mil trezentos e cinquenta e um euros e nove cêntimos), considerando o **valor mensal de 344,70 € + IVA a 23%**, para cada um dos 48 meses a concurso.

A prestação de serviços vigorará então por **48 meses, com início a 01 de maio de 2018 e terminus a 30 de abril de 2022**, com a certificação legal das contas do exercício económico de 2021.

Importa salientar que o procedimento a adjudicar pressupõe o integral cumprimento, dos termos expressos no Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos).

As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços adjudicada.



Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico.

Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito.

Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar a **Rúbrica Orçamental 02 02022099** - "Outros Trabalhos Especializados", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, sob o número expresso, sendo que contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2019, de 2020, de 2021 e de 2022, a parte do valor considerado para os referidos anos, face ao número de meses da vigência do procedimento e ao valor estimado do serviço a prestar devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para os valores a adjudicar, bem como aos competentes compromissos dos mesmos, sendo que os dados de adjudicação se resumem:

- **RI Concurso 2401/2017, de 14/12/2017**, num total de **16.545,60 € + IVA a 23% = 20.351,09 €**:
 - **Ano 2018: 2.757,60 € + IVA a 23%** (08 meses x 344,70 € + IVA);
 - **Ano 2019: 4.136,40 € + IVA a 23%** (12 meses x 344,70 € + IVA);
 - **Ano 2020: 4.136,40 € + IVA a 23%** (12 meses x 344,70 € + IVA);
 - **Ano 2021: 4.136,40 € + IVA a 23%** (12 meses x 344,70 € + IVA);
 - **Ano 2022: 1.378,80 € + IVA a 23%** (04 meses x 344,70 € + IVA).

Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2018 a 2022, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, necessita de autorização do Órgão Deliberativo, pelo que foi sujeito a deliberação da reunião de Câmara, de 03/01/2018, a qual será presente para autorização da Assembleia Municipal, que se pronunciará na próxima Sessão, diga-se a primeira Sessão ordinária do ano de 2018, a realizar no presente mês de fevereiro.

De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a



autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também sujeita a deliberação da reunião de Câmara, de 03/01/2018, e será também sujeita a autorização da Assembleia Municipal, que se pronunciará na próxima Sessão, diga-se a primeira Sessão ordinária do ano de 2018, a realizar no presente mês de fevereiro.

O presente Júri propõe a realização de audiência prévia, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 123.º, do Código dos Contratos Públicos.

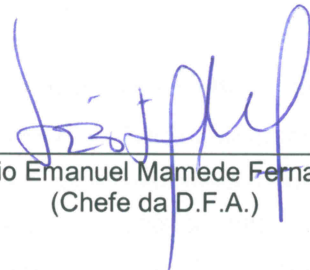
Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

Cantanhede, 20 de fevereiro de 2018

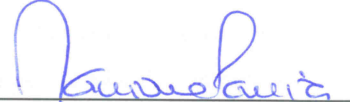
O Júri,




José Alberto Arêde Negrão
(Diretor do D.A.F.)



Sérgio Emanuel Mamede Fernandes
(Chefe da D.F.A.)

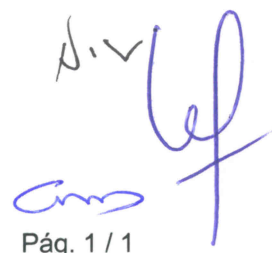


Maria Guiomar Jesus Pereira
(Técnica Superior)

DFA	Elaborado
	

Concurso Público para: "Prestação de serviços para a certificação legal de contas do Município de Cantanhede" -
 CP-CCP-ABS n.º 05/2018 - **Quadro 1 - Propostas empresas concorrentes**

Empresas concorrentes		Valor mensal Proposta apresentada (s/ IVA)	Valor Global - Proposta apresentada (s/ IVA) - para os 48 meses a concurso	N.º de ordem
1	AB - António Bernardo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.	400,00 €	19 200,00 €	4.º
2	Cascais, Pêga Magro & Roque, SROC, Lda.	695,00 €	33 360,00 €	13.º
3	Rodrigo, Gregório & Associados, SROC, Lda.	550,00 €	26 400,00 €	7.º
4	A. Figueiredo Lopes, M. Figueiredo & Associados, SROC, Lda.	690,00 €	33 120,00 €	12.º
5	Euclides Gonçalves Carreira	410,00 €	19 680,00 €	5.º
6	Oliveira, Reis e Associados, SROC, Lda.	550,00 €	26 400,00 €	8.º
7	UHY & Associados, SROC, Lda.	500,00 €	24 000,00 €	6.º
8	LCA - Leal Carreira Associados, SROC	620,00 €	29 760,00 €	10.º
9	J. Rito & Associada, SROC, Lda.	615,00 €	29 520,00 €	9.º
10	Auren Auditores & Associados, SROC, S. A.	344,70 €	16 545,60 €	1.º
11	MRG - Roberto, Graça & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.	666,67 €	32 000,16 €	11.º
12	CFA - Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda.	700,00 €	33 600,00 €	14.º
13	Salgueiro, Martins & Associado, SROC, Lda.	361,46 €	17 350,08 €	2.º
14	Daniel Jorge Gonçalves Vicente	362,50 €	17 400,00 €	3.º


 Pág. 1 / 1

ENCONTRAR FORNECEDORES

Português Catarina Isabel Neto Façanha

01/02/2018
 09:37:51 (UTC)

ESCLARECIMENTOS DE PROCEDIMENTO

CP-CCP-ABS n.º 05/2018 Em Análise de Propostas



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 18-01-2018 17:00:00 (FALTAM 0 DIAS e 00:00:00 horas)
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: 30-12-2017 17:00:00 (FALTAM 0 DIAS e 00:00:00 horas)
APRESENTAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES: 13-01-2018 17:00:00 (FALTAM 0 DIAS e 00:00:00 horas)

TIPO DE PROCEDIMENTO: Concurso Público Normal
FINALIDADE: Contrato Público
Nº DO PROCEDIMENTO: CP-CCP-ABS n.º 05/2018
DESCRIÇÃO: Prestação de serviços para a certificação legal de contas do Município de Cantanhede

Peças do Procedimento **Propostas** Documentos destinados à Qualificação

Por Responder

DATA/HORA COLOCAÇÃO	CONCORRENTE	CONCORRENTE	PROPOSTA NÚMERO	PERGUNTA	VER
29/01/2018 19:08		DIZ, SILVA & DUARTE - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	0	Exmos. Srs., Na sequência da primeira análise ef(...)	Detalhe

Exportar

Respondidas

DATA/HORA COLOCAÇÃO	DATA/HORA RESPOSTA	CONCORRENTE	PROPOSTA NÚMERO	PERGUNTA	VER
29/01/2018 19:06	31/01/2018 09:50	AUREN AUDITORES & ASSOCIADOS, SROC. SA	0	Exmos. Srs., Na sequência da primeira análise ef(...) Exmos Srs, Conforme solicitado envio em anexo a Justifica&cce(...)	

Exportar

VOLTAR

Powered by:

©2017 Saphety Level - Trusted Services, S.A. - v6.1.2 Política de Privacidade

Nir
ans *lf*

De: SaphetyGov <noreply@saphety.com>
Enviado: 31 de janeiro de 2018 09:51
Para: Catarina Façanha
Assunto: Notificação de Resposta a Pedido de Esclarecimento sobre Proposta -
Procedimento CP-CCP-ABS n.º 05/2018.

saphetygov
Contratação Pública

Estimado Cliente,

Notifica-se da Apresentação de Resposta a Pedido de Esclarecimento sobre as Proposta. O respetivo detalhe encontra-se disponível em www.saphety.com/saphetygov, mediante introdução de login e password.

Com os melhores cumprimentos,

Equipa SaphetyGov

**Notificação de Resposta a Pedido de Esclarecimento sobre Proposta -
Procedimento CP-CCP-ABS n.º 05/2018.**

Entidade Adjudicante Município de Cantanhede

Tipo Procedimento Concurso Público Normal

Referência do Procedimento CP-CCP-ABS n.º 05/2018

Designação Prestação de serviços para a certificação legal de contas do
Município de Cantanhede



Esta mensagem foi enviada automaticamente e o endereço de email associado não é válido para respostas. As mensagens enviadas para este endereço de email não serão processadas. Para mais informações sobre esta mensagem deverá aceder à plataforma [SaphetyGov](#).



Saphety - Global Network Solutions
saphety.com

Esclarecimentos do Procedimento CP-CCP-ABS n.º 05/2018

Questão	29/01/2018 19:03 - Município de Cantanhede - Suplente
Anexos	Sem anexos

Exmos. Srs.,

Na sequência da primeira análise efetuada às propostas das empresas concorrentes constatou-se que a proposta da V/ empresa apresenta um valor de 16.545,60 €+ IVA pelo que se configura como um preço anormalmente baixo, dado que o preço base do procedimento era de 33.600,00 €+ IVA e atendendo ao exposto no ponto 19., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, que considera o disposto na alínea b), do número 1, do artigo 71.º, do Código dos Contratos Públicos, em que temos que “considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50 % ou mais inferior àquele, no caso de se tratar de um procedimento de formação de qualquer dos restantes contratos”.

Face ao exposto, e dada a possibilidade de solicitação de esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta, que se considerem relevantes para a apresentação do referido preço anormalmente baixo, e de acordo com o previsto, nos termos do número 3, do artigo 71.º, do Código dos Contratos Públicos, somos a solicitar que a V/ empresa possa apresentar, até às 17h00m do dia 31 de janeiro de 2018, os esclarecimentos que tiver por convenientes, alegando o que tiver para o justificar. Com os melhores cumprimentos.

O Júri do Procedimento.

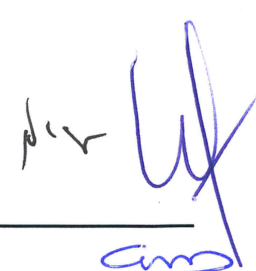
Resposta	31/01/2018 09:50 - AUREN AUDITORES & ASSOCIADOS, SROC, SA
Anexos	f justificacao MC.pdf

Exmos Srs,

Conforme solicitado envio em anexo a justificação para o preço apresentado na proposta da AUREN, SROC, S.A.

Agradecemos a atenção dispensada e estamos ao dispor para quaisquer esclarecimentos.

Cumprimentos ,
AUREN





Justificação

[nos termos do ponto 19 do Programa de Procedimento]

Regina Paula Melo e Maia de Sá, portadora do Bilhete de Identidade n.º 7703728, e **Vítor Manuel Leitão Ladeiro**, portador do Cartão de Cidadão n.º 04885878, na qualidade de representantes legais da firma concorrente, **Auren Auditores & Associados, SROC, S.A.**, nos termos do ponto 19 do Programa de Procedimento relativo ao **CONCURSO PÚBLICO CP-CCP-ABS Nº 05/2018 - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE"**, apresenta, por escrito, justificação da sua proposta.

Os preços da proposta tiveram em conta critérios de razoabilidade que atendem, em especial, à natureza, extensão, profundidade e tempo do trabalho necessário. O facto do concorrente desenvolver a prestação de serviço similar, nos períodos de 2014 a 2017, justifica inequivocamente que se encontre em posição, única e atualizada, para estimar com maior rigor o efeito de cada um destes critérios, ao nível das contas individuais e consolidadas, incluindo de auditor de componente. O trabalho relativo ao primeiro ano de compromisso exigiu dispêndios compatíveis. Assim, o tempo de trabalho necessário por categoria profissional atendeu sobremaneira às horas reais despendidas nos últimos períodos pelo concorrente, na execução do serviço de acordo com as normas de auditoria em vigor.

A justificação inerente à apresentação de proposta engloba, complementarmente, o facto de, em geral, não ser aplicável o reembolso de despesas incorridas pelo concorrente, em virtude do trabalho de campo se realizar em Cantanhede de onde é procedente o ROC responsável pelo trabalho.

Lisboa, 16 de janeiro de 2018

Regina Paula Melo e Maia de Sá

Regina Paula Melo e Maia e Sá

Administrador em representação de Auren Auditores & Associados, SROC, S.A.

Victor Manuel Leitão Ladeiro

Victor Manuel Leitão Ladeiro

Administrador em representação de Auren Auditores & Associados, SROC, S.A.

Handwritten signature and initials

AUREN AUDITORES & ASSOCIADOS, SROC, S.A.
Inscrição O.R.C. n.º 123 Registro C. M. V. M. n.º 20161441 Matrícula C. R. C. Lisboa n.º 12772 Capital: € 75.000 NIF/VAT: 503 373 885